

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2007

(*) Portaria/MEC nº 897, publicada no Diário Oficial da União de 13/09/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: MEC/Universidade Federal do Espírito Santo		UF: ES
ASSUNTO: Credenciamento de <i>campi</i> fora de sede da Universidade Federal do Espírito Santo, nas cidades de Alegre e São Mateus, ambas no Estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.021481/2006-96		
PARECER CNE/CES Nº: 81/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 29/3/2007

I – RELATÓRIO

A Universidade Federal do Espírito Santo informa que em seu Planejamento Estratégico 2005-2010, realizado com ampla participação da sociedade e da comunidade acadêmica, definiu o propósito de *ser reconhecida como instituição pública multi-campi no Espírito Santo, de excelência nacional em ensino, pesquisa e extensão, consolidando a sua atuação de forma integrada com a sociedade e comprometida com o desenvolvimento sustentável*. Informa, ainda, que sua interiorização presencial é realizada há 30 anos e atinge o sul e norte do Estado do Espírito Santo. Ao sul do Estado, no município de Alegre, está localizado um *campus* que recebe a designação de Centro de Ciências Agrárias (CCA) e oferece os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária e Zootecnia. Ao norte, no município de São Mateus, encontra-se o Pólo Universitário São Mateus (POLUN), que oferece os cursos de graduação em Matemática, Educação Física e Pedagogia, este último para educadores do Movimento Sem Terra. O CCA e o POLUN são os órgãos responsáveis pela implementação do modelo de interiorização presencial da UFES.

Com o apoio do Ministério da Educação, e a fim de contribuir para a redistribuição inter-regional do desenvolvimento, a UFES aumentou vagas nos cursos já existentes e propôs a criação dos seguintes cursos no *campus* de Alegre: Engenharia Industrial Madeireira, Geologia, Engenharia de Alimentos, Nutrição e Ciências Biológicas. Para atender aos novos cursos, a UFES programou a construção de galpões e oito edifícios contemplando biblioteca, auditório, salas de aula, laboratórios, dependências administrativas e demais espaços necessários.

A UFES propõe transformar o Pólo Universitário de São Mateus (POLUN) no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES), criando novos cursos de graduação, pós-graduação e extensão, incrementando as atividades de pesquisa e ampliando o número de vagas dos cursos existentes. Com essa intenção, recolheu abaixo-assinado com mais de 50.000 assinaturas apoiando a criação do Centro Universitário.

Os novos cursos que serão ofertados em São Mateus são os seguintes: Agronomia, Ciências Biológicas (ênfase em Ecologia e Recursos Naturais), Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia e Matemática.

A UFES argumenta que a transformação do pólo em Centro Universitário permitirá a participação de representantes na estrutura administrativa da universidade e recursos orçamentários próprios. Informa as obras que deverão ser implementadas para que o Centro Universitário tenha condições de funcionamento e esclarece que tem assegurado, através de convênio, os investimentos necessários para as edificações, e, inclusive, para a contratação de professores.

No que diz respeito às condições atuais do Pólo Universitário de São Mateus, o Relatório SESu/DEDES/CGDIES nº 11/2006 informa que

As atividades de ensino presencial da UFES no norte do ES ocorrem hoje em espaço físico pertencente ao Governo do Estado. Embora situado em região nobre, o espaço físico não tem as dimensões, estado de conservação e estrutura necessárias para abrigar as atividades do CEUNES. Nem mesmo em caráter temporário. Por isso, já foram identificados os espaços físicos que serão cedidos pela comunidade de São Mateus em caráter transitório até que as instalações do Centro Universitário Norte do Espírito Santo estejam em condições de receber os novos alunos, professores e servidores.

O relatório da SESu termina por encaminhar o processo para deliberação do CNE com parecer favorável apenas ao funcionamento dos cursos dos campi de Alegre e São Mateus, da Universidade Federal do Espírito Santo, sem nenhuma referência ao credenciamento do Centro Universitário.

Considerando a precariedade das condições físicas, o fato de que os novos cursos ainda não foram implantados, que os professores não foram contratados, enfim, que as necessidades para o funcionamento de um centro universitário ainda não se concretizaram, e que, no caso, tratar-se-ia de criação de uma nova instituição federal, não afeta ao CNE, penso que o Pólo Universitário de São Mateus deve ser credenciado como *campus* fora de sede da Universidade Federal do Espírito Santo.

Cumprе registrar que, após o encaminhamento do presente processo para a homologação ministerial deste Parecer, a Consultoria Jurídica do MEC, em Despacho datado em 20/4/2007, sugeriu a sua restituição ao CNE, orientando no sentido de que a fixação de prazo no caso de credenciamento de *campus* fora de sede, por não se tratar de “primeiro credenciamento”, mas antes de aditamento, “não se harmoniza com a disposição do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, que remete a validade dos atos autorizativos ao ciclo avaliativo do SINAES”. A CONJUR expõe que:

Embora o § 5º do mesmo artigo afirme a prevalência do ato regulatório, a manutenção dessa situação poderia ensejar uma leitura controvertida no que diz respeito a prazo de validade do credenciamento. Além do mais, a adoção da sistemática prevista no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, propiciaria a uniformização dos atos autorizativos, medida que converge para o objetivo traçado no art. 73, parágrafo único, do mesmo Diploma.

Nesse sentido, tratando-se de aspecto formal, que não modifica o conteúdo de fundo da decisão da egrégia CES/CNE, e sem pretender estabelecer qualquer polêmica em torno do assunto, sugerimos a adequação da parte dispositiva da deliberação da Câmara de Educação Superior, a fim de que o ato de homologação do Ministro guarde conformidade com a legislação aplicável e absoluta fidelidade ao conteúdo da decisão.

Sendo assim, passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

1. Favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede de Alegre, da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado em Alto Universitário, s/nº, Caixa Postal 16, Centro, no município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e ao funcionamento, nesse *campus*, dos cursos: Engenharia Industrial Madeireira, Geologia, Engenharia de Alimentos, Nutrição e Ciências Biológicas, todos diurnos, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, cada.

2. Favorável ao credenciamento do *campus* fora de sede de São Mateus, da Universidade Federal do Espírito Santo, localizado na Avenida João XXIII, nº 1.544, bairro Boa Vista, no município de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e ao funcionamento, nesse *campus*, dos cursos: Agronomia, Ciências Biológicas (ênfase em Ecologia e Recursos Naturais), Enfermagem, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo, Engenharia de Produção, Engenharia Química, Farmácia e Matemática, todos diurnos, com 50 (cinquenta) vagas totais semestrais, cada.

Cumpra registrar que, nos termos do § 1º, art. 24, do Decreto nº 5.773, de 9/5/2006, os *campi* supracitados integram o conjunto da Universidade e não gozarão de prerrogativas de autonomia.

Brasília (DF), 29 de março de 2007.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 29 de março de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente